PREFEITURA DE SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO PARTICIPATIVO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO DECRETO DO CONSELHO MUNICIPAL LGBT					
Texto	**Comissão**	**Texto fechado com o conselho que foi para consulta**	**Consulta Publica on line - Contribuições**	**1º Audiência**	**2º Audiência**
Altera a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual e muda sua denominação para Conselho Municipal de Políticas LGBT"					
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBT,– órgão consultivo vinculado à Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.	Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBT – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.	Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBT – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.			
Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBT,tem por objetivo propor, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.	Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBT tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBT.	Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBT tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBT.	**12/08/2014 | cmakemesay - Contribuição**: Menção ao apoio a uma punição adequada a feitores de crimes motivados por homo ou transfobia.**Justificativa**: Nós nos sentimos impotentes mediante a violências. Apanhei em Janeiro em decorrência de homofobia e não me senti nem sequer motivado a passar mais uma humilhação na delegacia. Queremos mais proteção legal contra estes atos discriminatórios.		
Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas LGBT,será um fórum permanente de debates entre vários setores da cidade.	Art. 3º Para efeitos dessa lei entende-se por políticas publicas LGBT tanto as destinadas especificamente para a população LGBT, quanto aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários.	Art. 3º Para efeitos dessa lei entende-se por políticas publicas LGBT tanto as destinadas especificamente para a população LGBT, quanto aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários.	**6/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa:** Penso que o nome do conselho deveria ser LGBTT pelo fato que muitas travestis no Brasil não se identificam com o termo transgênero.		
Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal de Políticas LGBT se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a participação social.	**Excluido**	**Excluido**			
Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT.	Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT.	Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT.			
I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade LGBT;	I- Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT;	I- Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT;			

II - propor à Prefeitura Municipal de São Paulo o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;	II- Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBT;	II- Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBT;			
III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;	III- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBT;	III- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBT;			
IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;	IV- Convidar, quando necessário, os Secretários Municipais, Subprefeitos e representantes do legislativo municipal;	IV- Convidar, quando necessário, os Secretários Municipais, Subprefeitos e representantes do legislativo municipal;			
V - elaborar seu regimento interno;	V- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;	V- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;			
VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito municipal que atendam aos interesses das pessoas LGBT;	VI- Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos de LGBT, a serem realizados no âmbito municipal;	VI- Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos de LGBT, a serem realizados no âmbito municipal;	**16/08/2014 | Yurin - Contribuição**: Incentivar e atuar em conjunto com de coletivos/associações/grupos regionais, atuando junto as subprefeituras para: VI – Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos de LGBT, a serem realizados no âmbito municipal. **Justificativa**: Fortalecimento dos coletivos/associações/grupos regionais, bairro a bairro, subprefeitura a subprefeitura, para maior participação na temática, bem como fortalecimento de canais de comunicação entre todo o segmento LGBT da cidade.	**Elcio de Souza (CLA) -** Sugere a inclusão de propostas relacionadas ao combate ao preconceito nas escolas, para evitar a evasão de pessoas LGBT nas escolas.	
			12/08/2014 | Paulo Franco - Justificativa: Sobre a sugestão do Luiz Fernando (acima)de política de geração de empregos, um estreitamento com a iniciativa privada para inclusão de LGBTs no mercado de trabalho. Não seria criar cotas ou bolsas, seria inteiração com empresas do setor público para a aceitação com 'naturalidade' de gays, lésbicas, transgêneros, travestis. O setor de telemarketing é o único que vejo aceitação natural hoje na economia da cidade.		
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: Como também pensar em políticas de geração de emprego e renda para travestis e transexuais.		

VII - formular diretrizes, promover atividades, propor e monitorar políticas publicas que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;	VII- Defender os direitos da população LGBT, pelos meios legais e parceiros disponíveis;	VII- Defender os direitos da população LGBT, pelos meios legais e parceiros disponíveis;			
VIII - formular diretrizes, promover atividades, propor e monitorar políticas publicas que visem a promoção da cidadania e os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;	VIII- Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias, após a promulgação do presente Decreto;	VIII- Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias, após a promulgação do presente Decreto;			
IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à população LGBT;	IX- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;	IX- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;	**22/08/2014 | Lauro Nunes - Contribuição**: IX – Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros. **Justificativa**: Importante constar que os transgêneros também compõem a letra "T".		
			12/08/2014 | Paulo Franco - Justificativa: Além de medidas propositivas de novos projetos de lei, assegurar ou ampliar, garantir seu cumprimento na sociedade. O cumprimento das leis será a comprovação da eficácia propositiva das ações.		
X - sugerir ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	X- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses da população LGBT no âmbito do município;	X- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses da população LGBT no âmbito do município;	**22/08/2014 | Lauro Nunes/ Contribuição**: X - Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses da população LGBT no âmbito do município por meio de mecanismos de controle social, para além do Conselho Municipal LGBT, considerando o conteúdo previsto no Decreto federal nº8243, de 23 de maio de 2014, que Institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), seja por meio de audiências públicas, de consultivas pela internet, e de ação intersetorial entre o referido Conselho e a ouvidoria pública municipal e/ou por meio de fóruns de temática transversal entre conselhos. **Justificativa**: Fortalecimento das instâncias democráticas de participação social na formulação de políticas públicas LGBT.		

XI - estabelecer intercâmbios com entidades afins;	XI - Opinar sobre as questões referentes à população LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Paulo e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBT;	XI - Opinar sobre as questões referentes à população LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Paulo e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBT;	**16/08/2014 | Yurin - Contribuição**: ...bem como, tornar efetiva a participação do conselho junto aos outros conselhos municipais, e, promover promover cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos de LGBT, a serem realizados no âmbito municipal. **Justificativa**: Acréscimo auto explicativo.		
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: Os suplentes e Conselhereiros de cada membro pertencente a sigla deveria ter autonomia para investirem os recursos do conselho no que fosse mais relevante para todos.		
XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal de Políticas LGBT, em período de tempo previamente fixo;	XII- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT, junto com a Coordenação de Políticas LGBT, com a periodicidade máxima de 4 anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional;	XII- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT, junto com a Coordenação de Políticas LGBT, com a periodicidade máxima de 4 anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional;	**26/08/2014 | Michel de Oliveira Furquim dos Santos - Contribuição**: Acredito que a conferência deveria ocorrer em um prazo mais curto, sendo de 1 a 2 anos. **Justificativa**: Para verificar os resultados e a eficácia dos planos e projetos propostos e em andamento.		**Renato (União de Núcleos, Associações e Sociedade de Heliópolis - UNAS)** - Propõe que se crie uma comissão especial para tratar das conferências municipais dentro do Conselho, acompanhando suas deliberações e seus encaminhamentos.
			16/08/2014 | Yurin - Contribuição: XII – Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT, junto com a Coordenação de Políticas LGBT, com a periodicidade máxima de 2 anos, obrigatoriamente em ano anterior a eleições municipais e estaduais-federal, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional; **Justificativa**: Com base nos resultados das conferências, elaborar cartas compromisso para que a sociedade civil possa então apresentar aos candidatos, sendo que os candidatos poderão se basear nestes resultados de conferências para então apresentar seus projetos e planos de governo.		**Wellington Melo Lima** - Propõe que seja realizada uma conferência municipal a cada mandato do conselheiros.
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: Deveria ser a cada dois anos visto que o período de quatro anos é um período longo para avaliar o andamento de políticas públicas e ações efetivas realizadas pelos gestores municipais a população LGBTT.		

XIII - opinar sobre as questões referentes a população LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Paulo e do Plano Plurianual.	XIII- Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.	XIII- Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município e	**16/08/2014 | Yurin - Contribuição**: Idem a proposta no Art. 4º XI **Justificativa**: Vide proposta Art. 4º XI		
Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal de Políticas LGBT manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.	XIV- Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBT no município de São Paulo, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência publica.	XIV- Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBT no município de São Paulo, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência publica.	**12/08/2014 | Paulo Franco/ Justificativa**: As opiniões dadas acima estou de acordo, porém sugiro que seja feito um cronograma de apresentações desses relatórios de maneira gradual e crescente.Semestral no primeiro ano e anual nos três seguintes. Semestral de inicio para que arestas possam ser discutidas e aparadas com mais pontualidade e corrigidas caso sejam necessárias. Em todo escopo macro o enxugamento do processo ou sua implementação devem ter ações corretivas ou de manutenção rápidas até todo o projeto estar de consenso.		
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: A participação deveria ser através de fóruns e conferências virtuais. Tendo em vista que a maioria das audiências são marcadas em dia de semana e em horários que a grande maioria trabalha.		
			04/08/2014 | Mariana Di Stella Piazzolla - Justificativa: Concordo que deva ser apresentado em audiência pública, bem como publicado na seção de participação social do site da SMDHC.		
Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição paritária, será integrado por quarenta membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes do Poder Público, e 10 titulares e 10 suplentes da sociedade civil, sendo 2 titulares e 2 suplentes da sociedade civil provenientes de ONGs, associações e entidades, eleitas por eleição direta, assim definidos.	Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição paritária, será integrado por trinta membros, sendo 15 titulares e 15 suplentes do Poder Público, e 15 titulares e 15 suplentes da sociedade civil, assim definidos:	Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição paritária, será integrado por trinta membros, sendo 15 titulares e 15 suplentes do Poder Público, e 15 titulares e 15 suplentes da sociedade civil, assim definidos:	**05/09/2014 | Ana Diniz/ Justificativa**: Não há conselho deliberativo que tenha maioria da sociedade civil. Trata-se, portanto, de uma necessidade vinculada à própria perspectiva do texto. Acho, inclusive, que é um entendimento ruim e preconceituoso de que a sociedade civil é facilmente cooptada, como afirmou um conselheiro LGBT em entrevista pra imprensa.	**Lula Ramires:** Sugere que tem que haver 15 representantes do Poder Publico. Critica a segunda proposta, que coloca mais lésbicas e travestis, por falta de equidade. Acredita ser necessário que o conselho seja paritário. Defende a participação de outros conselhos de classe como Conselho de Psicologia, Enfermagem e Serviço Social. É a favor da inclusão de coletivos universitários e de entidades.	**André Alves Barreto** - Propõe que um representante de cada Subprefeitura seja convidado a integrar o Conselho.

			05/09/2014 | Gustavo Oliveira - Justificativa: Olha, eu acho que é muito ruim isso de as pessoas colocarem que conselho tem que ser assim ou assado. O conselho pode ser paritário, quase todos são. Pelo menos os que eu olhei agora, pelo que pude pesquisar, quase todos os conselhos, de SP, mesmo nacionais são paritários.	No Cap.III Da eleição, fala que vai votar em 4, tenho discordância, acho que cada um de nós tem que votar, gay vota em gay e lésbica vota em lésbicas é corporativismo, temos que entender que essa luta é uma luta comum, cada um de nós tem que compreender as lutas da comunidade.	**Nicolle Mahier** - Sustenta que ONGs e Coletivos tenham apenas uma cadeira e que cada gênero da sigla LGBT tenha três.
			06/08/2014 | Elvis Stronger - Justificativa: bom concordo que o conselho tem que ser paritario pois assim ele podera ser deliberativo e fiscalizador,pois hj na atualidade ele como consultivo fica muito na mao do coordenador muitas veses sendo desrespeito e sendo ineficaz.		**Kátia (Coletivo LGBT PUC) -** Defende que o Conselho deve ser paritário.
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: A sociedade civil deveria ser maioria o visto que se o poder público gerir o conselho por completo não haverá efetivamente como a sociedade participa e delibera o que será feito.		**Leo Barbosa (IBRAT)** - Propõe que haja três cadeiras para cada letra (LGBT), colocando-se as mulheres transexuais e os homens transexuais em caterias distintas, por possuírem necessidades diferentes. Cada um com três cadeiras.
			05/08/2014 | Luis Arruda - Contribuição: Sendo 10 titulares e 10 suplentes do poder público e 20 titulares e 20 suplentes da sociedade civil, assim definidos. **Justificativa:** Acho que a composição do conselho deveria ser de 1/3 de governo e 2/3 de sociedade civil para ser realmente mais democrático em ouvir as demandas da população.		**Elvis Stronger (Família Stronger) -** Também defende a paridade.

			06/09/2014 | Wagner Domingues - Contribuição: O Conselho Municipal de Política LGBTT, de composição paritária, será integrado por 32 membros, sendo 15 titulares e 15 suplentes do Poder Público, 15 titulares e 15 suplentes da sociedade civil, 01 titular e 01 suplente Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a designação de 01 Ouvidor-Geral, com o respectivo suplente, assim definidos. **Justificativa:** A lei orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (art.5º, inciso XI, Lei Complementar Estadual nº988/2006) indica que o respectivo órgão deve integrar conselhos municipais quando tal atribuição advir da lei. Tendo como parâmetro o que a supracitada Lei complementar aduz, a participação da Defensoria Pública que possui atribuição institucional a defesa, promoção e tutela das minorias, se faz necessária, sendo que contribuirá na proposição de medidas judiciais e extrajudiciais que poderão ser tomadas no âmbito de atuação do Conselho LGBTT, bem como a atuação junto aos órgãos judiciais nacionais e internacionais. Além disso, a alocação de um Ouvidor-Geral permitirá que o próprio Conselho seja objeto de fiscalização tanto pela sua atuação institucional, quanto da sua interlocução com a sociedade civil, elaborando relatórios periódicos acerca das atividades do Conselho e também das demandas apresentadas pela sociedade civil.		
a) da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;	a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;	a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;			
b) da Secretaria Municipal de Saúde;	b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;	b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;			
c) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;	c) Secretaria Municipal de Cultura;	c) Secretaria Municipal de Cultura;			
d) Secretaria Municipal de Cultura;	d) Secretaria Municipal de Educação;	d) Secretaria Municipal de Educação;			
e) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;	e) Secretaria Municipal de Saúde;	e) Secretaria Municipal de Saúde;			
f) Secretaria Municipal de Educação;	f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;	f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;			
g) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;	g) Coordenação de Subprefeituras;	g) Coordenação de Subprefeituras;			
h) Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;	h) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;	h) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;			

i) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;	i) Secretaria Especial de Promoção de Igualdade Racial;	i) Secretaria Especial de Promoção de Igualdade Racial;			
j) Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprendedorismo;	j) Secretaria de Governo Municipal;	j) Secretaria de Governo Municipal;			
	k) Secretaria Especial de Relações Governamentais;	k) Secretaria Especial de Relações Governamentais;			
	l) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;	l) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;			
	m) Secretaria Especial de Habitação;	m) Secretaria Especial de Habitação;			
	n) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e	n) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e			
	o) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	o) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.			
II - pela sociedade civil, representantes da população de Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.	II- pela sociedade civil, ativistas e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada, divididas da seguinte forma:	II- pela sociedade civil, ativistas e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada, divididas da seguinte forma:	**05/09/2014 | Ana Diniz - Justificativa**: Correta a mudança apresentada. Desde quando o conceito de sociedade civil é restrito à pessoas físicas? E desde quando uma instituição, mesmo que reúna três pessoas, tem menor representação que um único indivíduo? Um conselho LGBT é um espaço para controle social das políticas públicas, sua composição pela sociedade civil deve refletir a heterogeneidade das formas de organização e ativismo social. É uma miopia achar que o conselho tem que ser composto apenas por indivíduos.		
			05/09/2014 | Gustavo Oliveira - Justificativa: Acho engraçadas essas pessoas. Um "fulano" acha que representa, sozinho, mais do que qualquer organização. É o cúmulo as pessoas acharem que um indivíduo representa mais que a OAB, CRESS ou que a APOGLBT. O texto tá certo, temos que democratizar esse conselho. Chega de ser só a classe média individualista do eixo Augusta-Centro.		
			22/08/2014 | Lauro Nunes - Contribuição: II – pela sociedade civil, ativistas e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, com atuação devidamente comprovada, divididas da seguinte forma:; **Justificativa**: O referido artigo novamente não descreve as pessoas transgêneros como pertencentes ao coletivo LGBT.		

			06/08/2014 | Elvis Stronger - Justificativa: Hoje o conselho municipal ja e composto por ongs e organizaçoes e coletivos so que todos centristas e de classe media ,concordo que deveria sim ter isso de forma clara e organizada onde representantes da periferia tbm pudesse fazer parte do conselho municipal LGBT.		
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: Faço minhas as palavras do meu xará Luis		
			05/08/2014 | Luis Arruda - Contribuição: Pela sociedade civil qualquer membro da população LGBT que se candidate a vaga no conselho e seja eleito pelo voto direto. **Justificativa**: Ora se a pessoa representa uma ONG, um coletivo ou uma entidade de categoria com real atuação e mobilização não terá o menor problema em se eleger diretamente, afinal se essas organizações estão atuando na sua base seus representantes serão eleitos. Isso impede que pessoas sejam indicadas apenas por serem amigas de quem está no governo. Impede também que ong sem participantes pleiteiem a cadeira.		
Parágrafo único: O Conselho Municipal de Políticas LGBT deverá ser composto de no mínimo 50% de pessoas de identidade de gênero feminino, conforme prevê a Lei Nº15.946 e o Decreto Nº 54.917.	a) três representantes titulares e três suplentes de conselhos de categoria;	a) três representantes titulares e três suplentes de conselhos de categoria;	**06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa**: Concordo se todos os representantes e suplentes forem na mesma quantidade para gays,lésbicas,bissexuais,travestis e transexuais.		
			05/08/2014 | Luis Arruda - Justificativa: Se tem representatividade efetiva podem ser eleitos pelo voto direto.		
	b) três representantes titulares e três suplentes de coletivos LGBT;	b) três representantes titulares e três suplentes de coletivos LGBT;	**05/08/2014 | Luis Arruda - Justificativa:** Se tem representatividade efetiva podem ser eleitos pelo voto direto		
Art. 7º A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada em até 30 dias antes do termino da gestão vigente, com edital publicado no Diário Oficial.	c) sete representantes titulares e sete suplentes dos segmentos LGBT, sendo um representante titular e um suplente do segmento de lésbicas, gays e travestis. E dois representantes titulares e dois suplentes, sendo um de cada gênero de bissexuais e transexuais e seus respectivos suplentes;	c) sete representantes titulares e sete suplentes dos segmentos LGBT, sendo um representante titular e um suplente do segmento de lésbicas, gays e travestis. E dois representantes titulares e dois suplentes, sendo um de cada gênero de bissexuais e transexuais e seus respectivos suplentes;	**06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa**: Concordo com o Luis	**Nicole Mahier** - Defende que os representantes de conselhos de classe no Conselho sejam LGBT. Propõe apenas uma cadeira para ONGs e coletivos, três cadeiras para cada letra de "LGBT" e nenhuma cadeira para transgêneros.	

			05/08/2014 | Luis Arruda - Contribuição: 20 representantes titulares e 20 suplentes da sociedade civil eleitos por voto direto, respeitando a paridade de cada seguimento do movimento LGBT, como no texto original.		
I - A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidas (os) entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandado de 1 (um) ano.	d) dois representantes titulares e dois suplentes de entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos LGBT.	d) dois representantes titulares e dois suplentes de entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos LGBT.	**05/08/2014 | Luis Arruda - Justificativa:** Se tem representatividade efetiva podem ser eleitos pelo voto direto.		
II - A Presidência e a Vice Presidência deverá sempre ter paridade entre Sociedade Civil e Governo.	§1º - A eleição dos conselheiros da sociedade civil dar-se-á por meio de eleição **direta** para todas as categorias elencadas acima. Cada eleitor votará em quatro candidatos, sendo um concorrente à cadeira de conselho de categoria, um concorrente à cadeira de coletivo LGBT, um representando o segmento LGBT e outro concorrendo em nome de uma entidade LGBT.	§1º - A eleição dos conselheiros da sociedade civil dar-se-á por meio de eleição **direta** para todas as categorias elencadas acima. Cada eleitor votará em quatro candidatos, sendo um concorrente à cadeira de conselho de categoria, um concorrente à cadeira de coletivo LGBT, um representando o segmento LGBT e outro concorrendo em nome de uma entidade LGBT.	**05/09/2014 | Gustavo Oliveira - Justificativa**: Gente, continua sendo eleições diretas. Mas ao invés de se votar em apenas um candidato, nós vamos votar em quatro. Tá escrito. É só ler.		
			06/09/2014 | Wagner Domingues - Contribuição: §1º A eleição dos conselheiros da sociedade civil e do Ouvidor-Geral dar-se-á por meio de eleição direta. Cada eleitor votará em 5 candidatos, sendo um concorrente à cadeira : I - de conselho de categoria, II - de coletivo LGBTT, III - de segmento LGBTT IV- de entidade LGBTT, V - de Ouvidor - Geral **Justificativa**: A escolha do Ouvidor-Geral deve centrar-se por eleição direta, em que cada votante tenha a possibilidade de contribuir na escolha daquele que dentre outras atribuições, fiscalizará a atuação do Conselho. Ademais, a cadeira de Ouvidor-geral junto ao Conselho fica restrita à sociedade civil.		
			08/08/2014 | Carlos Sakitani - Justificativa: Eleições diretas		
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: Eleições diretas		
			05/08/2014 | Luis Arruda - Justificativa: Eleições diretas são mais representativas do desejo da sociedade civil.		
III – A Secretária Executiva será indicada pela Coordenação de Políticas LGBT.	§2º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino, conforme prevê a Lei Municipal nº 15.946, de 23 de dezembro de	§2º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino, conforme prevê a Lei Municipal nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada			

	2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54.917, de 12 de março de 2014.	pelo Decreto Municipal nº 54.917, de 12 de março de 2014.			
Art. 8º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBT, será composto pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.	§3º - Garantir que pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros da sociedade civil representantes do segmento LGBT deverão ser autodeclarados negros ou pardos.	§3º - Garantir que pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros da sociedade civil representantes do segmento LGBT deverão ser autodeclarados negros ou pardos.			
I - A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidas (os) entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandado de 1 (um) ano.	Art. 7º A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 30 (trinta) dias antes do termino da gestão vigente, com edital publicado no Diário Oficial da Cidade.	Art. 7º A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 30 (trinta) dias antes do termino da gestão vigente, com edital publicado no Diário Oficial da Cidade.			
II - A Presidência e a Vice Presidência deverá sempre ter paridade entre Sociedade Civil e Governo.	Art. 8º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBT será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.	Art. 8º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBT será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.	**05/09/2014 | Ana Diniz - Justificativa**: Trata-se de um conselho, não uma ong ou fórum da sociedade civil. Conselhos têm presidência, organização e hierarquia, é assim que funciona.		
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: Acredito que deveria funcionar centralizada através de coordenações e não algo hierarquizado.Quando há esse tipo de estrutura hierárquica as decisões tem de ser tomadas de cima para baixo e o ideal que seja o oposto.		
			12/08/2014 | Paulo Franco - Justificativa: Desta forma funciona, desde que as deliberações sejam apresentadas pela presidência a todos os membros e apreciadas e votas em colegiado, com maioria assegurada. O presidente é o 'coordenador' tal acontece (mal comparando)na Câmara, Senado...		
III – A Secretária Executiva será indicada pela Coordenação de Políticas LGBT	I - A Presidência e a Vice Presidência serão escolhidas entre seus titulares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano.	I - A Presidência e a Vice Presidência serão escolhidas entre seus titulares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano.	**21/08/2014 | Wemerson Lima Fagotti - Contribuição**: De modo que a população participe ativamente da eleição, faz-se necessario quie todos votem, sem distinção de gênero, sexo, cor entre outros, para não fazemos igual o Consleho estadual, QUE SOMENTE QUEM SE DECLARACE LGBT, que poderiam votar. ! isso é muito sério, vechatorio e descriminatorio **Justificativa**: Inclusão total da sociedade civil, em todos os tramites escolhas, seleção, entre outros meios.		

			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: Não concordo com esse tipo de gestão hierárquizada. Deveria ser através de coordenações é com o mandato de dois anos.		
Art. 9º. A função da(o) conselheira(o) do Conselho Municipal de Políticas LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.	II - A Presidência e a Vice Presidência deverão ser ocupadas por pessoas de gêneros diferentes e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.	II - A Presidência e a Vice Presidência deverão ser ocupadas por pessoas de gêneros diferentes e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.	**26/08/2014 | Michel de Oliveira Furquim dos Santos - Justificativa**: Além da diversidade de gênero e alternância entre Sociedade Civil e Governo, deve também haver eleição e votação de forma clara e transparente.		
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: Independente de ser visar a questão de gênero o ideal seria a gestão no sistema de coordenações.		
Art. 10. O mandato das(os) conselheiras(os) será de dois anos, permitida uma recondução.	III – A Secretária Executiva será indicada pela Coordenação de Políticas LGBT e deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo, portanto, direito a voto.	III – A Secretária Executiva será indicada pela Coordenação de Políticas LGBT e deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo, portanto, direito a voto.	**06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa**: A figura da secretária executiva deveria nomeada de outra forma e também ter direito ao voto.		
Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo pleno do conselho, em até 90 dias após a posse do conselho.	Art. 9º. A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas para LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.	Art. 9º. A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas para LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.			
Art. 12. A Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania propiciará ao Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual as condições necessárias ao seu funcionamento.	Art. 10. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.	Art. 10. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.	**26/08/2014 | Michel de Oliveira Furquim dos Santos - Justificativa**: Acredito que assim como Luiz comentou, deve haver transparência e fiscalização da atividade dos conselheiros. E a recondução e eleição deva ser feita SEMPRE em forma de eleição aberta e pública.		
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: Desde que o trabalho da gestão do conselho possa ser acompanhado através de portais de transparência de contas e de fiscalização das atividades realizadas.		
Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.	Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão constar do seu Regimento Interno.	Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão constar do seu Regimento Interno.			
Art. 14. Ficam revogados os decretos Nº 46.080, de 15 de julho de 2005, Nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, Nº 49.484, de 08 de maio de 2008 e Nº 51.301, de 22 de fevereiro de 2010.	Art. 12. As demais regulamentações relativas ao processo de eleição do Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão ser definidas pela comissão eleitoral em edital especifico.	Art. 12. As demais regulamentações relativas ao processo de eleição do Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão ser definidas pela comissão eleitoral em edital especifico.			

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 13. A Coordenação de Políticas LGBT da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento.	Art. 13. A Coordenação de Políticas LGBT da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento.	**06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa**: Desde que não haja interferências governamentais na coordenação;		
	Art. 14. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.	Art. 14. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.	**22/08/2014 | Lauro Nunes - Contribuição**: Art. 14. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e publicizadas no portal da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;;**Justificativa**: Evocando a lei nº12527, de 18 de novembro de 2011, que garante mecanismos de acesso à informação pública por parte da população interessada.		
			12/08/2014 | Paulo Franco - Justificativa: Concordo com o Luiz Fernando.		
			06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa: O conselho deve contar com verba pública para a realização de suas atividades.		
	Art. 15. Ficam revogados os decretos Nº 46.080, de 15 de julho de 2005, Nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, Nº 49.484, de 08 de maio de 2008 e Nº 51.301, de 22 de fevereiro de 2010.	Art. 15. Ficam revogados os decretos Nº 46.080, de 15 de julho de 2005, Nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, Nº 49.484, de 08 de maio de 2008 e Nº 51.301, de 22 de fevereiro de 2010.			
	Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.			
		Texto 2 – Emenda ao inciso II (para o caput do artigo 5º e inciso I não há proposta de alteração) apresentada por parte dos conselheiros da sociedade civil			
		II - pela sociedade civil, pessoas que se autodeclarem lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero e atuem comprovadamente na defesa dos direitos da população LGBT, todas eleitas diretamente pela população, divididas da seguinte forma:	**05/08/2014 | Luis Arruda - Justificativa**: Voto direto garante a efetiva representatividade das pessoas eleitas.		
		a) três representantes titulares e três representantes suplentes da população lésbica;			
		b) três representantes titulares e três representantes suplentes da população gay;			

		c) duas ou dois representantes titulares e dois ou duas representantes suplentes da população bissexual;	**06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa**: Tem de ser a mesma quantidade de representantes e suplentes das populações gays e de lésbicas.		
			22/08/2014 | Lauro Nunes - Justificativa: Também me parece mais adequado que a participação seja paritária, ou seja, o mesmo número de representantes para cada ente do coletivo LGBT.		
			12/08/2014 | Paulo Franco - Justificativa: Acho que a proporcionalidade deve valer como no dispositivo proposto visto que a proporção declarada de gays e lésbicas e travestis é maior que a de bissexuais, transgêneros e transsexuais.		
		d) três representantes titulares e três representantes suplentes da população travesti;			
		e) duas ou dois representantes titulares e duas ou dois representantes suplentes da população transexual;			
		f) duas ou dois representantes titulares e duas ou dois representantes suplentes da população transgênero.	**06/08/2014 | Luiz Fernando - Justificativa**: Tem de ser a mesma quantidade de representantes e suplentes das populações gays e de lésbicas.		
		Texto 3 – Emenda ao caput do artigo 5º e inciso II (para o inciso I não há proposta de alteração) apresentada por parte dos conselheiros da sociedade civil			
		Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT, será integrado por 33 membros, sendo 15 titulares e 15 suplentes do Poder Público, e 18 titulares e 18 suplentes da sociedade civil, assim definidos:	**12/08/2014 | Paulo Franco - Justificativa**: Vejo boa paridade de membros. Os representantes da sociedade civil representando a diversidade LGBT e seus interesses e ideias. Os representantes do poder público com membros das secretarias e suas áreas de ação (artigo 5º parágrafo I) O colegiado civil é ampla maioria se denominarmos cada pasta (educação, saúde, segurança, cultura...) isoladamente. O corpo de membros do poder público esta dividido em áreas de atuação.		**Felipe Oliva (Conselho LGBT) -** Defende que a sociedade civil tenha 20% a mais de representantes que o Governo, para fortalecer a função fiscalizadora do colegiado, reforçando essa proposta de redação alternativa para o art. 5º.
			08/08/2014 | Carlos Sakitani - Justificativa: Desculpe minha ignorância não sabia que um conselho dispare não seria deliberativo. Se assim o for concordo em paridades de cadeiras em sociedade civil e governo.		

			06/08/2014 | Elvis Stronger - Justificativa: Discordo pois havendo maioria da sociedade civil ele deixa de ser deliberativo e isso voltariamos a ser so consultivo onde não nos ajudaria muito		
			05/08/2014 | Luis Arruda - Justificativa: Ainda acho que deveriam ser 10 membros do poder público para 20 da sociedade civil.		
			05/08/2014 | Carlos Sakitani - Justificativa: Concordo com o texto 3 referente ao art.5º		
		II - pela sociedade civil, pessoas que se autodeclarem lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero e atuem comprovadamente na defesa dos direitos da população LGBT, todas eleitas diretamente pela população, divididas da seguinte forma:	**05/08/2014 | Luis Arruda - Justificativa**: Concordo! Voto direto é sempre mais representativo.		
		a) três representantes titulares e três representantes suplentes da população lésbica;			
		b) três representantes titulares e três representantes suplentes da população gay;			
		c) três representantes titulares e três representantes suplentes da população bissexual;			
		d) três representantes titulares e três representantes suplentes da população travesti;			
		e) três representantes titulares e três representantes suplentes da população transexual;			
		f) três representantes titulares e três representantes suplentes da população transgênero.			